

LEI Nº 458/62

DIRCEU DIAS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica modificada a tabela nº 10 anexa às Leis nºs 59 de 15 de dezembro de 1.949 e 168 de 6 de maio de 1.954, que passará a ser a seguinte:

TABELA Nº 10

Taxas de apreensão e depósito de animais, veículos e mercadorias.

Espécie	Apreensão CR\$.	Depósito CR\$.
1-Animal cavalari, muiar e bovino	500,00 p/a.	25,00 p/a.
2-Animal suino, lanigero e caprino	250,00 " "	25,00 " "
3-Animal canino	200,00 " "	25,00 " "
4-Quaiquer outro animal	100,00 " "	25,00 " "
5-Veiculos impulsionados a mao	100,00 " "	25,00 " "
6-Veiculos a motor	100,00 " "	25,00 " "
7-Veiculos a tração animal	100,00 " "	25,00 " "
8-Bicicletas	100,00 " "	25,00 " "
9-Mercadorias	100,00	25,00 " "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 1.962.

Dirceu Dias Carneiro  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 29 de novembro de 1.962.

Júlio Pires Barbosa Júnior  
Secretário.